



**DECRETO N° 175/2025
DE 13 DE MARÇO DE 2025**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
“DIÁRIA” AOS SERVIDORES CIVIS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO
PODER EXECUTIVO, QUE SE
DESLOCAREM PARA LOCALIDADES
SITUADAS DENTRO OU FORA DO
ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 53 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, (Efetivos, Comissionados, Contratados e demais Prestadores de Serviços) do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, e os ditames do Art. 14 do Decreto 325 de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - É obrigatória a publicação da portaria autorizativa da diária expedida pela autoridade competente no Diário Oficial do Município, sob pena do não reconhecimento pelo Município da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;
- II - Classificação da despesa;
- III - valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV - Período estimado do afastamento e local de destino; e
- V - Objetivo da viagem.

SEÇÃO I

Da Diária para dentro do Estado

Art. 6º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II

Da Diária para fora do Estado

Art. 7º - A diária "para fora do Estado", em caso de municípios de fronteira será concedida um valor correspondente a diária para dentro do Estado de Sergipe, e os demais municípios "para fora do Estado", ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, que não seja municípios de fronteiras e observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO III



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 8º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 9º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 10 - A somatória dos valores mensais das diárias, não poderá ultrapassar **50%** do valor do salário do beneficiado.

CAPÍTULO III

Da Vedações de Concessão de Diárias

Art. 11 - Não se concederá diária:

I - Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

II - O servidor ou agente político que esteja a serviço do Executivo Municipal ou participando de cursos ou treinamentos, fora ou dentro do Estado, quando assistido pelo transporte do Município, só terão direita a Meia diária conforme valor da tabela I e

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária

Art. 12 - O pagamento das diárias a que o servidor tiver direito, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 13 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 14 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 15 - A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III deste Decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

- I – Cópia da portaria autorizativa publicada no Diário Oficial do município;
- II – Cartão de embarque ou congêneres, no caso de deslocamento aéreo;
- III – Relatório das atividades desenvolvidas, validado pela chefia imediata;
- IV – Cópia do certificado ou declaração de participação quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo III deste decreto.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16 - Os Secretários Municipais glossarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 17 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 18 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 19 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20 - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco - SE, 13 de março de 2025.



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA
PREFEITO	450,00	225,00
VICE-PREFEITO	350,00	175,00
SECRETÁRIO	280,00	140,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	100,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	MEIA DIÁRIA
PREFEITO	1.250,00	625,00
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO	700,00	350,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00	150,00

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2025

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO
UNIDADE ADMINISTRATIVA
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO
NÚMERO DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIARIO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 974FBD634996F115A04AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

DESTINO:

DATA DA SAÍDA

DATA DA CHEGADA

3) JUSTIFICATIVA

INSERIR A RAZÃO DA VIAGEM REALIZADA E DESCREVER DE FORMA SUSCINTA AS ATIVIDADES REALIZADAS NA CIDADE DESTINO

4) VALORES SOLICITADOS

NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	R\$	R\$

5) CANHOTOS COMPROVANTES DE PASSAGENS - ÔNIBUS OU AVIÃO (ANEXO)

6) CERTIFICADO OU DOCUMENTOS QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO OU O SERVIÇO PRESTADO, SE FOR O CASO. (ANEXO)

7) NOTA FISCAL E RECIBO DE HOSPEDAGEM, DE RESTAURANTE, DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO, CUPOM DE PEDÁGIO, DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO VISITADO.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE. Em 13 de março de 2025.

Nome do servidor beneficiado
Assinatura do servidor

Nos termos do decreto Municipal nº 175/2025, homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE, em 13 de março de 2025.

FUNÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 974FBD634996F115A04AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 13
de março de 2025.

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785
539
JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Dados: 2025.03.13
14:36:47 -03'00'



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 974FBD634996F115A04AF1